



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.989, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia-
____/____/____

Altera a Lei nº 2.632, de 26 de abril de 2010, que cria a Orquestra
de Violeiros e Sanfoneiros.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo placard=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal 2.632, de 26 de abril de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º-B. Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo destinará Bolsa-Auxílio aos integrantes da referida orquestra, com os seguintes valores:

I – R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), para o maestro da Orquestra;

II – R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais), para os demais músicos da Orquestra.” (NR)

Art. 2º A Lei Municipal 2.632, de 26 de abril de 2010, passa a vigor acrescida do art. 4º-A:

“Art. 4º-A. A Orquestra de Violeiros e Sanfoneiros será composta no máximo de 25 (vinte e cinco) membros e 01 (um) maestro.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 17 de setembro de 2013; 168º de Fundação e 131º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.589, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

01. A presente proposta visa majorar a bolsa auxílio do maestro e dos integrantes da Orquestra de Violeiros e Sanfoneiros, corrigindo-os com valores pagos em relação ao salário mínimo vigente no país. Outro ponto digno de nota é a limitação de membros do grêmio musical, visando adequação orçamentária. Caso haja necessidade de se aumentar os quadros da Orquestra, mister será análise de mérito pelo Poder Executivo e futura aprovação de norma alteradora.

02. Em razão do exposto, considerando o art. 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei 2.589, de 16 de agosto de 2013, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza

Rafael Rodrigues Sousa

Emerson Martins Cardoso